

LEI Nº 2.801, de 02 Outubro de 2020

EMENTA: INSTITUI O PROJETO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – TONS DE PAU-BRASIL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Pedagógico de Educação Ambiental – **Tons de Pau-Brasil**, nas escolas municipais de São Lourenço da Mata, em conformidade com a Lei Municipal nº 2682 de 02 de maio de 2019, que tem como objetivo, promover, realizar e difundir, de forma pedagógica, a preservação e o reflorestamento da maior mata de Pau-Brasil, situada no Município de São Lourenço da Mata, contribuindo para uma cidade mais sustentável, onde, através desta finalidade, busca-se:

§ 1º Promover o Reflorestamento das Matas, Praças, logradouros, instituições públicas, por meio da prática da Educação Ambiental, através da interdisciplinaridade, com atividades pedagógicas e de incentivo científico para o desenvolvimento de ações de plantação, em conformidade com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a agenda 2030.

§ 2º Criação de **Banco de sementes de Pau-Brasil no Município**, que terá como objetivo, o fornecimento das sementes para os alunos da rede municipal, com as mudas na realização de plantio da árvore e

futuro manejo da madeira voltado para a preservação ou até mesmo fins comerciais.

§ 3º Incentivar as atividades interdisciplinar com a troca dos saberes na realização de formação de luthiers (artesãos de instrumentos musicais como o violino e violão) com a extração legal do Pau-Brasil, **conforme Projeto em anexo;**

§ 4º A fabricação de instrumentos, visto que a madeira Pau-Brasil é bastante utilizada na indústria para a fabricação de instrumentos musicais conseqüentemente através desta lei em tela, buscaremos a formação musical dos estudantes, que irão experienciar todas as fases. Neste sentido, o poder executivo do município de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Educação deverá orientar as escolas municipais, para o desenvolvimento de atividades interdisciplinares e/ou temas transversais para promoção deste projeto.

Art. 2º Esta Lei em tela, prevê que as escolas municipais de São Lourenço da Mata deverão possuir áreas destinadas à implantação deste projeto, como também, aproveitamento das áreas públicas para o plantio do Pau-Brasil.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá afirmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais e, também, com o Governo Federal e entidades vinculadas para a execução do presente projeto.

Art. 3º Torna obrigatório o plantio de Pau-Brasil, respeitando-se os ecossistemas originários do município, em todos os novos logradouros públicos, bem como nas reformas e replantios dos já existentes.

Art. 4º Deverá ser adotado o plantio de no mínimo 20% (vinte por cento) de vegetação nativa oriunda dos respectivos ecossistemas, especialmente a variedade "Caesalpinia echinata Lamarck", mais conhecida como Pau-Brasil, hoje árvore nacional, designada através de Lei Federal nº 6.607/1978.

Parágrafo Único – Para efeito de disciplinamento do percentual determinado no caput, considera-se vegetação ativa a nascida espontaneamente no ecossistema.

Art. 5º O Projeto Pedagógico de Educação Ambiental – **Tons de Pau-Brasil**, contará com oficinas e atividades socioeducativas, onde buscase:

A. Realização de diversas atividades relacionadas ao meio ambiente e o Rio Capibaribe, levando em consideração a comunidade escolar com participação ativa das Escolas Municipais. Além da Comunidade Urbana e Rural do entorno.

B. Plantio: Sementeira nas casas dos alunos e replantio do Pau-Brasil. O broto de Pau-Brasil demora em média 20 dias para formar sementes. Com este procedimento é possível guardar a semente seca e plantar outras mudas que serão distribuídas em programas da prefeitura. As Técnicas de plantio e reflorestamento de fato auxiliam na preservação do Pau-Brasil.

C. Adote uma árvore, os alunos durante o período acadêmico ficarão responsáveis por uma árvore do reflorestamento do Pau-Brasil. Juntamente com o professor de ciências da escola, eles terão que periodicamente acompanhar o crescimento do vegetal, anotando as características básicas de seu desenvolvimento e eventuais alterações.

D. Palestras (ciclos): Consistirá em ciclo de palestras e debate com a população ressaltando a importância da preservação do Pau-Brasil. Serão apresentados os serviços ecossistêmicos da mata, como também, os malefícios que podemos ter com a ausência dela.

E. Formação Profissional do Metier : Luthier

F. Formação Musical: Aulas de violino e violão serão oferecidas na Escola de Música Helena de Moraes.

Art. 6º Nesta Lei ressaltasse que mediante a importância do Projeto **Tons do Pau Brasil**, que seja realizado por meio do Poder Público Municipal, Feiras, Fóruns, Conferências e Congressos de magnitude Internacional e de caráter interdisciplinares durante a Semana Municipal do Pau-Brasil, como previsto na Lei Federal nº 6.607/1978, além disso, tais eventos, deverá espelhar-se no Programa Nacional de Conservação do Pau-Brasil, instituído pela Portaria nº 320/2012 que tem como objetivo, promover ações estratégicas destinadas à conservação da espécie e do seu habitat natural. Neste sentido, buscase transversalmente como metas:

- A reavaliação do estado de conservação da espécie;
- A identificação de Unidades de Conservação e áreas remanescentes que abrigam populações de Pau-Brasil no Município;
- A Criação e a implementação do Plano de Ação Municipal do Pau-Brasil;
- E a promoção do uso sustentável e de plantios comerciais da espécie em iniciativas e empreendimentos públicos e privados.

Art. 7º O projeto **Tons do Pau-Brasil** terão como principais diretrizes a sustentabilidade, o diálogo intercultural e a promoção da cultura de

paz, além da cidadania global. Esses pilares, são a base da Agência 2030 da ONU, bem como do PEA e da UNESCO.

Art. 8º A dimensão ambiental deve constar nos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo Único – Os Professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino público terão 60 dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei, onde terá uma escola municipal como piloto de aplicabilidade deste projeto, como forma de incentivo e promoção de educação ambiental, conforme projeto piloto que segue em anexo.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 dias contados de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata – PE, 02 de outubro de 2020



Bruno Gomes de Oliveira
Prefeito